

## LEI Nº 871/2021

“DISPÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GOZAR DE 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA NO DIA DE SEU NATALÍCIO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais na data de seu natalício.

§1º - A concessão do benefício do *caput* deste artigo ficará a cargo do chefe imediato da área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço, devendo o interessado comunicar previamente a pretensão de gozo do benefício à sua chefia no prazo de 07 (sete) dias antes de seu aniversário.

§2º - Poderá o servidor requerer a concessão do benefício do *cuput* deste artigo na hipótese de a data de aniversário ocorrer em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, podendo usufruir seu benefício no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário.

Art. 2º - Caso dois servidores do mesmo setor comemorem aniversário no mesmo dia, a folga poderá ser gozada desde que haja comum acordo entre os beneficiários.

Parágrafo Único. Não havendo acordo entre os beneficiários, o chefe imediato fará sorteio a fim de se estabelecer o dia do gozo do benefício de cada um.

Art. 3º - Não será concedido 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor público municipal que, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data de seu natalício:

I – usufruir de licença para tratamento de saúde pelo período acima de 150 dias, contínuos ou não;

II – usufruir de licença decorrente de acidente em serviço por mais de 150 dias, contínuos ou não;

III – apresentar mais de uma falta injustificada;

IV – sofrer penalidade disciplinar;

V – usufruir de licença para o desempenho de mandato eletivo por prazo superior a 3 (três) meses.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês, a fim de que seja providenciado, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Fará jus ao benefício de que trata esta Lei todos os servidores municipais efetivos que tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 28 de junho de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita